

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**CONSULTORIA LEGISLATIVA**

**ORIGEM:** DEPUTADO EDUARDO BARBOSA  
**TIPO DE TRABALHO:** CONSULTA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DOENÇA  
MENTAL

**CONSULTOR:** Cláudio Viveiros de Carvalho  
**DATA:** novembro de 2015

Foi solicitado a esta Consultoria Legislativa a análise do “Manual de Perícia Oficial em Saúde do Governo Federal e suas atualizações”. Em conversa telefônica com a Sra. Rosa, foi-nos esclarecido que a demanda consiste em verificar se o servidor com doença mental deveria ser obrigatoriamente interditado, para fim de aposentadoria por invalidez.

O Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal

... contém toda a legislação comentada relacionada aos procedimentos de perícia em saúde dos servidores públicos federais e seus dependentes, além de orientações técnicas para a realização destas perícias. A perícia oficial é necessária em situações relacionadas a licenças por motivos de saúde, remoções, aposentadorias e readaptações, além de fatos ligados a acidentes e doenças relacionadas ao trabalho<sup>1</sup>.

O texto inicial do Manual, aprovado pela Portaria SRH nº 797, de 22 de março de 2010, previa expressamente a “determinação legal” de interdição judicial de “todos os servidores portadores de alienação mental”. Tal versão não se encontra mais disponível no sítio do MPOG, mas pode ser acessada no endereço: [http://farmacia.ufg.br/up/130/o/manual de per\\_cia\\_oficial.pdf](http://farmacia.ufg.br/up/130/o/manual_de_per_cia_oficial.pdf).

Essa Portaria, todavia, foi revogada pela Portaria SEGEP/MP nº 235, de 05 de dezembro de 2014<sup>2</sup>, que trouxe a 2ª Edição do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal. Nesta nova versão, o texto foi alterado, porém permaneceu a recomendação de interdição judicial da pessoa considerada alienada mental:

Constatada a alienação mental de servidor e, nessa condição, sua incapacidade para os atos da vida civil, por avaliação pericial, será sugerida sua interdição, com a consequente nomeação de curador.

<sup>1</sup> Disponível em <https://www2.siapenet.gov.br/saude/portal/public/index.xhtml>, acesso em 23.11.15.

<sup>2</sup> Disponível em [file:///C:/Users/P\\_6509/Downloads/Manual%20de%20pericia%20oficial%20em%20saude%20do%20servidor%20publico%20federal%202014%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/P_6509/Downloads/Manual%20de%20pericia%20oficial%20em%20saude%20do%20servidor%20publico%20federal%202014%20(1).pdf), acesso em 23.11.15.

A área de recursos humanos informará a família do servidor da necessidade legal de interdição e da nomeação de curador, para fins de percepção de vencimentos ou proventos de aposentadoria.

Igual disposição poderá ser aplicada ao pensionista acometido de alienação mental.

Recentemente, no entanto, houve nova atualização, tratando exatamente do ponto em questão. A Portaria SEGEP nº 333, de 23 de outubro de 2015<sup>3</sup>, modifica a lógica até então vigente, com as seguintes alterações:

#### Capítulo 5

##### Laudo Oficial Pericial

.....  
Curatela é o encargo atribuído a uma pessoa para zelar pelos bens e pelos interesses daqueles que se enquadrem em uma das hipóteses do art. 1.767 do Código Civil Brasileiro. Ao Perito Oficial incumbe tão somente a declaração do diagnóstico de alienação mental do periciado, esclarecendo que esta pode ser causa de deferimento de curatela pelo Poder Judiciário.

#### Capítulo 7

##### Outras Disposições

##### Interdição e Curatela

Constatada a alienação mental de servidor por meio de laudo pericial oficial e, nessa condição, sua incapacidade para os atos da vida civil, a área de recursos humanos deverá prosseguir com o processo de concessão de aposentadoria por invalidez, independentemente de apresentação do termo de curatela. Também não será exigida a apresentação do termo de curatela para a concessão de pensão ao pensionista acometido de alienação mental.

Adicionalmente, a área de recursos humanos deverá comunicar os parentes próximos ou o Ministério Público sobre a possibilidade legal da interdição com a nomeação de curador, conforme previsto no Código Civil Brasileiro. (grifou-se)

---

<sup>3</sup> Disponível em [http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/Min\\_Div/MPOG\\_Port\\_235\\_14.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/Min_Div/MPOG_Port_235_14.html), acesso em 23.11.15.

Pelo exposto, temos que, inicialmente, o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal exigia interdição judicial do servidor aposentado com alienação mental. Já o texto atual, por sua vez, não traz mais tal dispositivo.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Consultoria Legislativa, em 23 de novembro de 2015.

CLÁUDIO VIVEIROS DE CARVALHO  
Consultor Legislativo